



LEI MUNICIPAL Nº 326/23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal do Município Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, ‘faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições, sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei reconhece o **WHEELING** e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá - PA e dá outras providências.

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º - A modalidade Esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo local.

I - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

II - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do Art. 1º desta lei.

III - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

a) - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 08 metros de largura;

b) - local destinado ao público expectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

c) - comprovação, pelos organizadores do evento ou competição de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e pelo Poder Executivo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete da Prefeita



Art. 3º - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta lei, por parte dos praticantes, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; registre-se e, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá/PA, 13 de dezembro de 2023.

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Publicado no dia 13 de dezembro de 2023, por.

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021